

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022

CONTRATO FMS Nº 178/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA ANA LUCIA LIMA ARAGÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, brasileira, casado, corretor de imóveis, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Ana Lucia Lima Aragão Distribuidora de Medicamentos Eireli EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.074.135/0001-16**, estabelecida à Rua Primeiro de Maio, nº 54 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru - PE, CEP: 55.002-130, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Ana Lúcia Lima Aragão, portadora da Carteira de Identidade Nº 4.317.124, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, CPF/MF Nº 824.442.504-00, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo Licitatório nº 015/2022 – Pregão Eletrônico nº 013/2022 – Ata de Registro de Preços FMS Nº 031/2022** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Aquisição com entrega Parcelada de **Medicamentos e Medicamentos Farmácia Básica** para suprir as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Fundo Municipal de Saúde, através do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família – USF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 1.175.457,15 (Um milhão, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITENS – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).

Item	Descrição	Código BR	Marca	Unidade	Quant. Samu ¹	Quant. Hospital ²	Quant. USF ³	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	Adenosina 3MG/2ML	BR0278281	Hipolabor	AMP.	0	400	0	11,75	4.700,00
03	Adrenalina, composto de 1 MG/ML ampola de 1 ML	BR0268255	Hipolabor	AMP.	200	800	0	1,08	1.080,00
05	Água bidestilada 500ML	BR0315056	Farmace	F/A	100	650	550	4,93	6.409,00
06	Água bidestilada 1000ML	BR0315056	Farmace	F/A	50	650	300	7,32	7.320,00
08	Amiacina, sulfato 500MG/2ML	BR0268381	Teuto	AMP.	0	440	0	7,53	3.313,20
11	Atensina 0,100MG/2ML	BR0340206	Boehringer	AMP.	100	620	0	8,87	6.386,40
12	Atropina 0,25MG/ML	BR0268214	União Química	AMP.	200	800	0	0,99	990,00
15	bicarbonato de sódio 10%	BR0276097	Farmace	AMP.	200	600	0	1,18	944,00
18	Cetoprofeno (profenid) 100mg/2mL	BR0448844	União Química	AMP.	100	3.600	0	4,59	16.983,00
22	Clexane 40MG/0,4ML	BR0448982	Sanofi Medley	S.P.E.	0	2.080	0	26,50	55.120,00
27	Complexo "B" 2ML	BR0363088	Hypofarma	AMP.	0	3.050	0	2,88	8.784,00
33	Deslanosideo 0,2MG/ML	BR0276283	União Química	AMP.	0	450	0	2,10	945,00
34	Dexametasona Sol. Inj. 2mg/ml	BR0300733	Farmace	AMP.	200	7.000	600	1,25	9.750,00
37	Diclofenaco de potássio 75MG	BR0270992	União Química	AMP.	100	10.000	300	2,75	28.600,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

40	Dobutamina 12.5MG/20ML	BR0268446	Hypofarma	AMP.	100	350	60	6,75	3.442,50
42	Dipirona sódica 1GR	BR0410023	Teuto	AMP.	600	6.200	0	2,45	16.660,00
52	Furosemida - 20 MG, ampola com 2ML	BR0267666	Santisa	AMP.	200	10.000	600	1,94	20.952,00
56	Glicose 50%	BR0353564	Samtec	AMP.	200	7.000	600	0,70	5.460,00
61	Hidrocortisona 500MG	BR0270219	Blau Farmacêutica	AMP.	100	6.950	0	5,40	38.070,00
63	Hioscina composta 20MG/ML 5ML	BR0270621	Hypofarma	AMP.	200	10.500	600	2,80	31.640,00
64	Imunoglobulina G Humana ANT-RH	BR0266827	Panamerican Medical	F/A	0	90	0	304,00	27.360,00
65	Lidocaína 2% S/V 20ML	BR0269895	Hypofarma	F/A	100	2.360	0	6,70	16.482,00
67	Levofloxacino 500MG/100ML	BR0305270	Isofarma	F/A	0	1.800	0	19,90	35.820,00
72	Metronidazol injetável	BR0268498	Fresenius Kabi	F/A	0	1.500	0	8,00	12.000,00
88	Prometazina 50MG - 2ML	BR0267769	Sanval	AMP.	600	6.150	1.200	2,60	20.670,00
91	Sulfato de amicacina 500MG/2ML	BR0268383	Teuto	AMP.	0	300	0	4,65	1.395,00
98	Ácido Acetilsalicílico 100MG	BR0267502	E. M. S.	UND.	0	50.000	50.000	0,04	4.000,00
99	Ácido Acetilsalicílico 500MG	BR0267501	E. M. S.	CPR.	0	800	5.500	0,09	567,00
101	Ácido fólico 5MG	BR0267503	E. M. S.	CPR.	0	52.000	50.000	0,04	4.080,00
106	Amoxicilina 500MG	BR0271089	Teuto	CPR.	0	33.000	62.000	0,29	27.550,00
108	Atenolol 100MG	BR0267518	Germel	CPR.	0	4.500	6.000	0,13	1.365,00
112	Claritromicina 250MG	BR0269986	Medley	CPR.	0	700	2.000	3,09	8.343,00
113	Ciprofloxacina 500MG	BR0267632	E. M. S.	CAPS.	0	19.000	50.930	0,23	16.083,90
114	Dexclorfeniramina, Maleato 2 MG	BR0267645	Neo Química	CPR.	0	3.500	5.000	0,07	595,00
118	Espironolactona 100MG	BR0267654	Germel	CPR.	0	2.000	5.100	0,79	5.609,00
119	Fluconazol 150MG	BR0267662	Cimed	CPR.	0	6.500	9.000	0,54	8.370,00
125	Ibuprofeno 600MG	BR0267676	Prati Donaduzzi	CPR.	0	20.000	50.000	0,19	13.300,00
127	Losartana Potássica 50MG	BR0268856	Prati Donaduzzi	CPR.	0	18.000	70.000	0,05	4.400,00
128	Metildopa 250MG	BR0267689	E. M. S.	CPR.	0	8.000	12.000	0,39	7.800,00
131	Metformina 850MG	BR0267691	Prati Donaduzzi	CPR.	0	11.500	70.000	0,12	9.780,00
134	Paracetamol 500MG	BR0267778	Prati Donaduzzi	CPR.	0	7.000	40.000	0,10	4.700,00
136	Prednisona 20MG	BR0267743	Neo Química	CPR.	0	12.000	21.000	0,17	5.610,00
141	Secnidazol 500MG	BR0268300	Prati Donaduzzi	CPR.	0	3.900	5.585	5,14	48.752,90
142	Sinvastatina 40MG	BR0267745	Pharlab	CAPS.	0	12.000	55.000	0,17	11.390,00
143	Sinvastatina 20MG	BR0293333	Pharlab	CPR.	0	10.000	50.000	0,09	5.400,00
145	Sulfato Ferroso 40MG	BR0292344	Belfar	CPR.	0	45.000	55.000	0,03	3.000,00
151	Azitromicina 40MG/ML	BR0268949	E. M. S.	FR.	0	1.050	1.400	6,99	17.125,50
152	Buscopam - (GOTAS)	BR0270622	Boehringer	FR.	0	670	2.700	7,50	25.275,00
154	Dipirona 500MG/ML gotas	BR0267205	Farmace	FR.	0	4.500	7.000	1,15	13.225,00
155	Dexclorfeniramina 0,4MG	BR0267646	Farmace	FR.	0	3.900	4.000	2,50	19.750,00
157	Hidróxido de Alumínio magnésio	BR0271064	E. M. S.	FR.	0	1.750	2.095	3,20	12.304,00
158	Ibuprofeno 50 MG/ML suspensão oral 30 ML	BR0294643	Geolab	FR.	0	2.300	3.800	1,73	10.553,00
159	Loratadina 1MG/ML (XAROPE)	BR0273467	Cimed	FR.	0	1.800	2.200	4,10	16.400,00
162	Metronidazol 4% SUSP. 100 ML	BR0266863	E. M. S.	FR.	0	1.000	1.200	5,92	13.024,00
163	Mikania Glomerata (guaco) 0,1 ML/ML xarope 100 ML	BR0397280	Natulab	FR.	0	400	400	2,70	2.160,00
165	Paracetamol - GTS 200MG	BR0267777	Hipolabor	FR.	0	2.500	8.800	1,49	16.837,00
169	Prednisolona, composição: fosfato sódico, concentração: 3 MG/ML, forma farmacêutica: solução oral, frasco 120,00 ML	BR0448595	Prati Donaduzzi	FR.	0	1.300	5.300	7,22	47.652,00
170	Sulfametoxazol + Trim. susp. oral 400MG+80MG	BR0308882	Prati Donaduzzi	FR.	0	800	2.100	2,63	7.627,00
172	Proximetazona creme 0,1%	BR0267642	Teuto	BIS	0	5.300	5.000	1,48	15.244,00
175	Estriol creme vaginal c. vag.	BR0267208	Biolab	BIS	0	795	400	11,86	13.145,00
176	Hidrocortisona, acetato 10MG/G creme 30 G	BR0345240	Teuto	BIS	0	1.650	2.200	9,55	26.767,50
177	Miconazol creme vag. 2%	BR0268162	Geolab	BIS	0	2.550	2.200	8,00	38.000,00
182	Ampicilina 500MG	BR0267515	Sandoz	CPR.	0	9.100	14.000	8,30	6.540,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

183	Atensina 0.100MG	BR0272044	Boehringer	CPR.	0	3.900	2.450	0,31	1.968,50
184	Atensina 0.200MG	BR0272042	Boehringer	CPR.	0	2.000	2.450	0,41	1.824,50
185	Buscopan composto 10MG+250MG	BR0270620	Boehringer	CPR.	0	4.000	7.000	0,40	4.400,00
188	Cefalexina 500MG	BR0267625	Germed	CPS	0	16.500	38.500	0,49	26.950,00
192	Dimeticona, comprimido 40MG	BR0269592	E. M. S.	CPR.	0	14.500	14.000	0,14	3.990,00
194	Isossorbida 5MG (sublingual)	BR0273395	E. M. S.	CPR.	200	11.000	4.200	0,21	3.234,00
195	Metildopa 500MG	BR0267688	E. M. S.	CPR.	0	3.000	2.450	0,70	3.815,00
200	Paracetamol 750MG	BR0267779	União Química	CPR.	200	2.000	2.600	0,17	816,00
204	Vitamina "C" 500MG	BR0271691	Sanofi Aventis	CPR.	0	6.000	15.500	0,11	2.365,00
205	Ácidos graxos essenciais 200ML	BR0281657	Triel	FR	0	1.600	2.450	6,00	24.300,00
207	Ambroxol, cloridrato xarope pediátrico 15MG/ 5ML, frasco c/ 120 ML + copo medida	BR0446364	Farmace	FR.	0	2.000	4.850	4,25	29.112,50
212	Cetoprofeno 2% 10ML	BR0296389	Teuto	FR.	0	200	560	4,90	3.724,00
216	Dimeticona - 75 MG/ML, suspensão, conta-gotas, oral com 15 ML	BR0352042	Prati Donaduzzi	FR.	0	8.000	5.600	1,82	24.752,00
219	Metoclopramida GTS. 40MG/ML	BR0267311	Teuto	FR.	0	1.700	2.450	1,29	5.353,50
221	Salbutamol 10mg/ML	BR0292331	Farmace	FR.	0	1.150	2.450	2,37	8.532,00
222	Vitamina "C" 200MG	BR0271689	União Química	FR.	0	800	4.850	1,69	9.548,50
225	Kollagenase s/ cloranfenicol 30GR	BR0268958	Cristália	BIS.	0	600	700	11,10	14.430,00
227	Metronidazol, apresentação: associado com nistatina, concentração: 100MG + 20.000UI/G, forma farmacêutica: creme vaginal	BR0271355	Teuto	BIS.	0	1.000	1.400	8,00	19.200,00
229	Nistatina 2.500UI/G	BR0266788	Medley	BIS	0	2.000	2.800	2,58	12.384,00

ITENS - (COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)).

Item	Descrição	Código BR	Marca	Unidade	Quant. Samu¹	Quant. Hospital²	Quant. USF³	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
292	Ciprofloxacina 400MG 100ML	BR0267631	Fresenius Kabi	F/A	0	900	0	41,00	36.900,00
294	Azitromicina 500MG	BR0267140	Medley	CPR.	0	4.300	5.000	0,73	6.789,00
295	Amoxicilina 250MG SUSP. 60 ML	BR0271092	Medley	FR.	0	600	500	7,54	8.294,00
296	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 50 MG+ 12,5 MG/ML Suspensão ORAL 75 ML	BR0386396	E. M. S.	FR.	0	525	200	14,35	10.403,75
298	Benzilpenicilina Benzatina sol. inj. 600.000UI	BR0270613	Teuto	F/A	0	1.900	300	9,60	21.120,00
301	Metronidazol 100MG/G 50 G (creme vaginal)	BR0345300	Prati Donaduzzi	BIS.	0	825	0	6,00	4.950,00

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado na Rua Joaquim José Miranda, nº 19-A – Manoel Simões Barbosa – Chã Grande – PE (Salão Paroquial), ocasião em que será procedida a conferência dos produtos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias corridos**, e do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, **no horário de 07h00min as 13h00min**.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

Parágrafo Sétimo: Os produtos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo – Será designada a servidora **Maria Josilvânia Santana Silva**, Diretora de Assistência Farmacêutica, matrícula 000379 como **GESTOR DO CONTRATO** e a servidora **Luciana Sebastiana da Silva**, Coordenadora de Assistência Farmacêutica, matrícula

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

944950 como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- l) Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por Ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Mantier a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por Ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por Ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por Ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO
8000	8002	10.301.1005.2.851	3.3.90.30.00	R\$ 140.610,50 (Medic. USF)
8000	8002	10.302.1014.2.852	3.3.90.30.00	R\$ 9.459,00 (Medic. Samu)
8000	8002	10.302.1014.2.852	3.3.90.30.00	R\$ 482.996,10 (Medic Hospital)
8000	8002	10.303.1017.2.149	3.3.90.30.00	R\$ 215.097,75 (F.B. Hospital)
8000	8002	10.303.1017.2.149	3.3.90.30.00	R\$ 327.293,80 (F.B. USF)

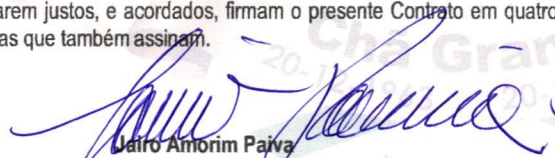
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

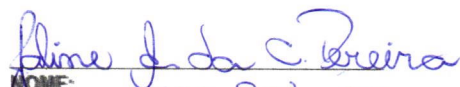
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

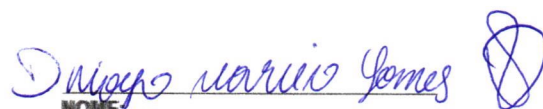
E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.


Dairo Amorim Paiva
CPF/MF Nº 353.431.664-34
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANA LUCIA LIMA ARAGAO
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS:40074135000116
Assinado de forma digital por ANA LUCIA LIMA ARAGAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS:40074135000116
Dados: 2023.11.22 16:14:04 -03'00'
Ana Lúcia Lima Aragão
ANA LUCIA LIMA ARAGÃO DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Flávia J. da C. Pereira
CPF: 702.652.824-62


NOME: Diego Marinho Gomes
CPF: 063.753.784-51